



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 20 de março de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa
Para: Gabinete Vereador Ana Paula Rocha

Referência:

Processo nº 6074/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 4/2025

Autoria: Ana Paula Rocha

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 2.070 de 2023, que institui o Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Vitória, para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

Trata-se de análise preliminar acerca do Projeto de Resolução apresentado pela Vereadora Ana Paula Rocha, por meio do qual se busca a modificação/reforma da Resolução 2.070/2023 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória).

De acordo com o artigo 57 da Resolução 2.070/2023 há a necessidade de observância ao processo legislativo estabelecido no Regimento Interno, o qual impõe um trâmite específico para a modificação do Código.

O *caput* do referido dispositivo assim estabelece:

Art. 57, Resolução 2.070/2023 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)

Os projetos de resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão, com os devidos ajustes, às normas de tramitação do art. 241 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021.”

Já o art. 241 da Resolução 2.060/2021 (Regimento Interno) prescreve:

Art. 241, Resolução 2.060/2021 (Regimento Interno)

O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**
- II – Pela Mesa;**
- III – Por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos Vereadores;**
- IV – Por Comissão Especial criada para este fim.**

Nesse sentido, as modificações que impactem o Código de Ética só podem ser propostas por um terço dos vereadores, pela Mesa Diretora, por líderes que representem pelo menos um terço dos parlamentares ou por uma Comissão Especial criada para esse fim.

Esse requisito formal significa que uma iniciativa de um único parlamentar não se enquadra nas hipóteses previstas para deflagrar o processo de alteração normativa, caracterizando um vício de iniciativa que impede sua tramitação regular.

Diante disso, o projeto de resolução apresentado não atende aos requisitos formais exigidos e, portanto, não pode ser admitido para deliberação. Assim, consoante disposições normativas desta Casa, o projeto em questão encontra-se, em sua atual conformação, em desconformidade com os pressupostos formais exigidos pelo Regimento Interno e pelo que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, impedindo, pois, o seu regular trâmite.

Encaminha-se para ciência à Vereadora proponente.

Próxima Fase: Juntar Documentos - Autor

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900340034003100300036003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em 20/03/2025 10:11

Checksum: **E80E7D42A31FF3902A3FBB1BF7925C8D1B14CED81DC45E497ACE56970B6FE81F**

